

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 32/2019

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

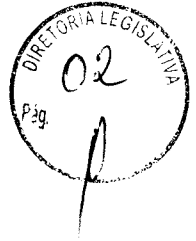
EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VÔLEI DE PRAIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROTOCOLO Nº: 174/2019



00081723



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia – ACVP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.


DR BATISTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder de Utilidade Pública a Associação Curitiba de Volei de Praia (ACVP), com sede no Município de Curitiba, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade defender direitos e interesses desportivos de seus associados consoantes com a ética e o decoro, promover torneios e confraternizações entre todos, em busca de um relacionamento saudável.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

04
10

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.751.919/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACVP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CARLOS ESSENFELDER	NÚMERO 2232	COMPLEMENTO
CEP 81.650-090	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VOLEIDEPRAIAACVP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 8460-9598
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/12/2018 às 22:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury

174
05
101

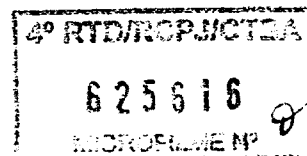
DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela a Pública a Associação Curitiba de Volei de Praia (ACVP), com sede no Município de Curitiba, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 26.751.919/00001-00**, com sede na rua Carlos Essenfelder, nº 2232, Bairro Boqueirão Cep: 81.650.-090 Curitiba - Paraná, município, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.


DIR. BATISTA
Deputado Estadual

06
101



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA (ACVP)

**LEONARDO SINDICE DA SILVA
PRESIDENTE**

**Rua: Carlos Essenfelder, nº2232 CEP: 81650-090 –
Boqueirão**

07
No

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA (ACVP)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA (ACVP), doravante referenciada pela sigla "ACVP", Fundada em 15/07/2016 com sede provisória localizada na Rua Carlos Essenfelder, nº 2232, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.650-090, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração., constituída por praticantes do esporte de volei de praia.

Art.2º A ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA (ACVP tem por finalidade:

- a) Defender direitos e interesses desportivos de seus associados consoantes com a ética e o decoro;
- b) Promover torneios e confraternizações entre todos os seus membros, em busca de um relacionamento saudável;
- c) Buscar, no dia-a-dia, a melhoria das condições para a prática do VOLEI DE PRAIA;
- d) Estimular a tolerância e a solidariedade entre todos; Promover movimentos, divulgações e que sejam do interesse dos praticantes do VOLEI DE PRAIA;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos esportivos e outras entidades existentes
- g) Zelar pelo cumprimento das regras e normas em vigor; Primando-se pelas orientações técnicas e éticas na organização de torneios internos e abertos, em todas as categorias, na forma prevista por este estatuto, bem como outras competições ou qualquer atividade que visem o desenvolvimento e disseminação da modalidade.
- h) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a prática do VOLEI DE PRAIA;
- i) Desenvolver e executar projetos e programas esportivos municipais, estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;
- j) Firmar convênios e parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer;
- l) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

para ser assinado



- m) Poderá alienar imóveis, contratar empréstimos, dividas e obrigações, inclusive permitir apresentação de bens ou imóveis como garantia.
- n) Finalidade de Assistência Social;
- o) Poderá Administrar o Jornal da Associação e publicar em outros Jornais;

Art. 3º. São membros constituintes da ACVP todos os associados regularmente inscritos.

CAPÍTULO II INDEPENDÊNCIA

Art. 4º. A ACVP é uma Organização INDEPENDENTE de quaisquer influências externas, estando suas ações pautadas, única e estritamente, ao cumprimento deste ESTATUTO, dentro do que estiver normatizado.

Art. 5º. Os casos omissos, a este Estatuto, serão decididos em Assembleia Geral, convocadas na forma deste.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.


Art. 6º. São condições de admissão aos interessados em associar-se: Encaminhar a solicitação de admissão, por e-mail, preenchendo o formulário Ficha de inscrição correspondente e disponível no site da ACVP; Pagar a taxa de inscrição ou anuidade; Aceitação, sem reservas, do presente Estatuto; Ter maioridade civil; Assinar termo de responsabilidade anexo a ficha de inscrição, declarando estar em plenas condições de saúde.


Parágrafo único. Em caso de associado com idade menor de 18 anos, o formulário deverá ser assinado pelo pai, ou responsável legal.

Art. 7º. São Direitos dos associados: Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que obedecidos os requisitos constantes no art. 36, abaixo descrito; Participar, deliberar e discutir assuntos de interesse nas Assembleias Gerais; Candidatar-se a membro do conselho fiscal, desde que tenha maioridade civil e obedecidos os requisitos constantes no art. 36, abaixo descrito; Propor medidas e ações de interesse da categoria.

Parágrafo primeiro. O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ou licenciamento temporário da ACVP, bastando para tal, encaminhar e-mail formalizando sua intenção.

Parágrafo segundo. Cada caso deverá ser analisado pela Diretoria, a fim de avaliar se a justificativa apresentada será aceita ou não.

Pro. Pocos da imprensa 



09
XU

Parágrafo terceiro. Caso o desligamento ou licenciamento seja sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela Diretoria, o retorno só poderá ocorrer após 01 ano da data do afastamento/desligamento.

Parágrafo quarto. Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. São Deveres dos associados: Comportar-se conforme os princípios da lealdade, probidade e da retidão desportiva; Respeitar as normas contidas no Estatuto e as deliberações da ACVP; Pagar, "em dia" a MENSALIDADE, estando sujeito a multa de 2% e juros de 1% a.m.; Em decorrência do interesse comum, o associado deverá acatar qualquer decisão legítima da Diretoria, em defesa da categoria e do engrandecimento do VOLEI DE PRAIA; Colocar-se à disposição para participar de qualquer iniciativa dirigida a fins de solidariedade interna à categoria ou aos fins de promoção de uma ampla solidariedade sobre temas de relevância social.

Parágrafo quinto. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Parágrafo Único. O Associado licenciado fica desobrigado de cumprir a alínea "c" deste artigo.

Art. 9º. O Associado que violar alguma norma deste Estatuto ficará sujeito a procedimentos disciplinares, que serão competência da Diretoria, a saber: Advertência; Suspensão temporária da qualidade de associado; Exclusão definitiva.

Parágrafo único. Em caso de exclusão definitiva da ACVP, a mesma deverá ser levada a votação, por meio de convocação de Assembleia Geral. O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer à diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias.


CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção I Dos Órgãos

Art. 10º. São órgãos da ACVP: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 11º. Anualmente deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária, para: deliberar sobre as contas do último ano, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras apresentadas; deliberar sobre a destinação do saldo do exercício ou sobre o rateio de eventual déficit; tratar de assunto de interesse geral que conste da convocação.

Roberto Moraes




Art. 12. A convocação da Assembleia poderá ser feita: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal; pelos associados, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade, devendo esses associados estarem adimplentes com as contribuições.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado no site e afixado na sede, podendo ainda ser distribuído a todos os inscritos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia.

Art. 13. A convocação deve conter além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de alteração deste estatuto, a indicação da matéria.

Art. 14. A Assembleia é presidida por um associado adimplente, eleito na abertura da sessão, e o Primeiro Secretário que lavrará a ATA.

Art. 15. A Assembleia, quer seja em forma ordinária, quer seja em forma extraordinária, é válida com qualquer que seja o número dos associados presentes.

Art. 16. As deliberações são assumidas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. A representação por procuração só será aceita na proporção de uma por procurador e com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 17. A modificação de qualquer item do presente estatuto só pode ser tomada através de alteração do estatuto pelos associados, mediante Assembleia específica, que iniciará em primeira ou segunda convocação, desde que alcance o "quorum" qualificado de 2/3 de seus membros.

Art. 18. As despesas com as Assembleias Gerais serão lançadas e inscritas a débito da Associação.

Art. 19. Só poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com suas contribuições. O direito de voto será reconhecido ao associado que quitar as suas obrigações, no mínimo 30 dias antes da data fixada para a Assembleia.

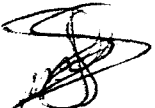
Art. 20. No caso de empate em qualquer votação, caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Parágrafo único. É vedado ao presidente da Assembleia Geral votar nas deliberações que tenham por objeto assuntos de seu interesse.

Art. 21. Dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à data da realização da Assembleia Geral, o presidente da Assembleia Geral enviará, a cada associado, mediante mensagem eletrônica, cópia da respectiva ATA, que estará disponível permanentemente no site da ACVP.

Art. 22. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que fazem parte das finalidades sociais dos associados e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa, em especial:

- I - eleger diretoria;
- II - destituir diretoria ou membro em específico dela;

José Carlos Gonçalves




W
X

- III - aprovar contas;
- IV - alterar estatuto;
- V - excluir associado;
- VI - liquidar a associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se os incisos I e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria é formada por no mínimo 06 (seis) membros, com no mínimo dois anos de inscrição na Associação, com mandato eletivo de 04 (quatro) anos, assim organizados: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A formação da Diretoria acima descrita poderá ser complementada com Diretor Esportivo e Diretores de Projetos Sociais sempre que houver necessidade.

Art. 24. São atribuições da Diretoria: Conduzir as ações da ACVP, por intermédio de sua Diretoria; Prestar contas ao Conselho Fiscal; Deliberar acerca do Firmar convênios; Constituir quando necessário, outro Conselho, com fim específico, formado por (03) associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários; Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, quando necessário for; Resolver e deliberar sobre os casos não previstos no Estatuto ou sobre divergências na sua interpretação.


Art. 25. As reuniões da DIRETORIA se darão, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 26. Todas as reuniões da DIRETORIA serão transcritas em ATA, e esta ficará sob a guarda e responsabilidade do Primeiro Secretário.

Art. 27. Havendo afastamento ou renúncia de até 2 (dois) dos membros da DIRETORIA, extraordinariamente, a DIRETORIA remanescente nomeará substitutos, dentre os associados com direito a voto e em dia com suas obrigações, até serem referendados suas permanências por votação na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de todos os membros da diretoria, fica atribuído ao Conselho Fiscal convocar os associados para Assembleia Geral com objetivo de eleger nova DIRETORIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao passo que a estes fica o encargo de responder pela ACVP.

Art. 28. Havendo afastamento ou renúncia de 5 (cinco) ou mais membros da DIRETORIA, esta será desfeita e a Assembleia Geral será convocada

Antônio Carlos Gonçalves


D

32
Nai

extraordinariamente pelo PRESIDENTE em exercício, para que, em 30 (trinta) dias, se eleja uma nova DIRETORIA, sendo que, provisoriamente, responderão pela DIRETORIA os membros remanescentes.

Parágrafo único. Caso a DIRETORIA remanescente não faça a convocação mencionada no "caput" deste artigo, tal convocação poderá ser realizada por, no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, consoante o disposto no art. 60 do Novo Código Civil.

Art. 29. Compete ao PRESIDENTE, com apoio dos demais membros da DIRETORIA, administrar a instituição, convocar e presidir as reuniões, autorizar pagamentos em consonância com o TESOUREIRO DA ACVP, bem representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários, individual e solidariamente.

Parágrafo primeiro. São funções do VICE-PRESIDENTE apoiar a administração da instituição, bem como, exercer as funções do PRESIDENTE na falta do mesmo.

Parágrafo segundo. São funções do SECRETÁRIO elaborar e divulgar as atas e comunicações internas, referendar os documentos bem como lavrar o arquivo da ACVP.

Parágrafo terceiro. São funções do TESOUREIRO, em consonância com o PRESIDENTE, autorizar os pagamentos, arrecadar e responder pelos fundos da ASSOCIAÇÃO, efetuar toda e qualquer ordem de pagamento já autorizada pela DIRETORIA, elaborar balanço anual, bem como manter atualizada a contabilidade.

Art. 30. O Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro só exercerão efetivamente suas funções, na falta do Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro. Assim, resta designado que esses membros atuarão como suplentes.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto pelo presidente e por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo ser ASSOCIADO, fundador ou que já participe no mínimo dois (02) anos da ACVP, não podendo os mesmos participarem como membros da DIRETORIA.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal: Emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas; Atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa.

Art. 33. Os membros do CONSELHO FISCAL, assim como os membros da DIRETORIA, desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer forma de remuneração.

João Marcos Gomes Junior D

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DOS MANDATOS

13
Xav

Art. 34. As eleições serão convocadas pela DIRETORIA, na forma da lei.

Parágrafo único. A eleição deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos antecessores, a fim de que os trabalhos e projetos da ACVP não sejam prejudicados.

Art. 35. Para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, deverão os associados se organizar em chapas, não sendo permitida a participação dos membros em mais de uma chapa, inscrevendo-as com a indicação dos candidatos a cada cargo.

Art. 36. Poderão se candidatar todos os associados fundadores, ou que estejam associados há no mínimo dois anos, e em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo único. Os participantes da atual Diretoria, uma vez reeleitos, só poderão participar das próximas eleições desde que se candidate a um cargo distinto do anterior.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37. O associado que deixar de pagar as mensalidades por 3 (três) meses será notificado para efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis. Caso o débito não tenha sido quitado, o associado será automaticamente suspenso. Se a inadimplência em relação às mensalidades alcançar 06 (seis) meses, o associado terá a sua inscrição na ACVP automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento por inadimplência, conforme disposto na cláusula supra, o Associado só poderá ingressar novamente na ACVP após 12 (doze) meses da data do cancelamento.

Atestado em 11/01/2015
Ass. do Presidente



14
Nai

Art. 38. A ACVP não se responsabilizará por qualquer atividade desenvolvida por associado que não tenha sido autorizado por escrito, pela DIRETORIA, dentro de sua competência.

Art. 39. Para a extinção da ACVP será exigido pelo menos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único- A ACVP se extinguirá, além das causas previstas em lei, também pela redução a menos de três o número de associados.

Art. 40. Extinta a ACVP, liquidar-se-ão seus haveres e obrigações e o remanescente de seu patrimônio será doado, a escolha da Assembleia Geral Extraordinária, à entidade filantrópica ou à instituição de caridade legalmente constituída e reconhecida pelo Poder Público Municipal como de utilidade pública.

Art. 41. O Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por emenda ou substitutivo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em dia com suas obrigações, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo único Código Civil.

Art. 42. A ACVP terá recursos financeiros proveniente: Das inscrições ou anuidades associativas; De contribuições a fundo perdido depositadas pelos associados ou por terceiros; De subsídios governamentais ou não; De doações efetuadas por terceiros, a qualquer título, à ACVP, na forma da lei; De venda de espaço publicitário do site da ACVP; Da venda de materiais esportivos; Da promoção de eventos esportivos; Das mensalidades provenientes de treinos; Dos patrocinadores.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

João Marcos Corrêa





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16
Ka

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP
CNPJ: 26.751.919/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:43 do dia 08/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2019.
Código de controle da certidão: **B644.B592.B430.44C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

17
10/1

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP

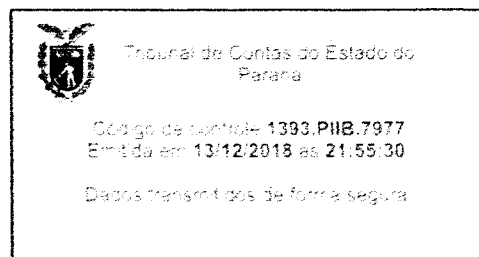
CNPJ Nº: 26.751.919/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/02/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM **WWW.TCE.PR.GOV.BR**.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





18
Maí

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ACVP – Associação Curitiba de Vôlei de Praia recebeu verba pública no ano de 2018 oriundas da aprovação do nosso projeto na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através da Lei de Incentivo ao Esporte no valor de R\$ 12.000,00 á serem aplicados na realização de eventos para promoção do esporte, materiais esportivos e para iniciarmos o projeto social com crianças e adolescentes.

Sem mais, ficamos a disposição.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Leonardo Sindice da Silva
Presidente



19
Dez

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ACVP – Associação Curitiba de Vôlei de Praia é uma instituição sem fins lucrativos e que todos os cargos da Diretoria não são remunerados - sendo todos voluntários na prestação de serviços e atividades desenvolvidas pela entidade, sendo as mesmas de grande relevância para a população na qual conseguimos atingir e impactar.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.




Leonardo Sindice da Silva
Presidente

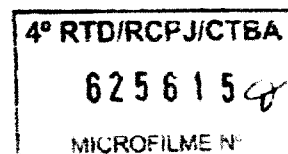
SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO Rua João Palomeque, 178 - Novo Mundo Curitiba - Pr - Fone: (41) 3346-2197 Elizabeth Maria Paquet de Lacerda. * Notária Interina *
Resumo por SEMELHANÇA a assinatura de LEONARDO SINDICE DA SILVA (105381). Dou fé. Selo fhev9.eqz7X.mXC7u-AxLrY.mcQHI Consulte o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br
Curitiba, 14 de dezembro de 2018. Em Teste _____ da Verdade Felina dos Santos Grube Escrevente
0236 (845682)

20
No

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação Curitiba de Volei de Praia - ACVP, sito a Rua: Carlos Essenfelder, nº 2232 – CEP: 81650-090, Bairro: Boqueirão – Curitiba - Paraná, com o início às 20 horas do dia quinze de julho de dois mil e dezesseis, reuniram-se os moradores e amigos da região em Assembleia Geral, conforme o edital de convocação expedido pela Comissão Provisória, tendo como sede provisória na Rua Carlos Essenfelder, nº 2232. Cumprindo as normas estatutárias para tratar os seguintes assuntos. Pauta do dia: 1º) Aprovação da fundação da Associação Curitiba de Volei de Praia - ACVP; 2º) Leitura e Aprovação do Estatuto; 3º) Apresentação de chapas; 4º) Caso seja apresentada apenas uma Chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação. OBS: Todas as decisões tomadas em Assembleia terão que ser respeitadas, pois é a instância máxima da entidade. O Sr Leonardo Sindice da Silva), da Comissão Provisória, abriu a sessão, agradeceu a presença de todos, usou a palavra parabenizando os amigos, os moradores e voluntários pela iniciativa e fundar a entidade que é um instrumento de luta e reivindicação em prol das melhorias para a região e fez explanação dos direitos e deveres de cada membro da diretoria e leu o edital de convocação. Sendo aprovada a ordem do dia: 1º) Foi aprovada a Fundação Associação Curitiba de Volei de Praia - ACVP; 2º) Foi lido o Estatuto da Associação, e após ser lido, debatido e sanado a todas as dúvidas, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes a integra sem emendas. 3º) Foi lido e apresentado os componentes da única chapa para primeira Diretoria da Associação. 4º) Após a apresentação, a mesma foi eleita por aclamação por todos os presentes para cumprir o mandato com duração de quatro anos, com o início no dia quinze de julho de dois mil e dezesseis, com o término no dia quinze de julho de dois mil e vinte, com o direito à reeleição. Segue abaixo a Diretoria recém-eleita e ora empossada: Diretoria Executiva-Presidente: Leonardo Sindice da Silva RG: 7.975.719-5; CPF: 025.509.619-43; Vice-Presidente: Raphael Berberi Ambas RG: 7.131.398-0; Primeiro Secretário: João Marcos Gomes Junior RG: 9.299.926-2; Segundo Secretário: Atalicio da Cunha Filho RG: 4.799.411-0; Primeiro Tesoureiro: Sandro Rodrigo Slonski RG: 6.132.876-9; Segundo Tesoureiro: Daniel Cesar Werf Weiss Furghiery RG: 5.915.420-6 e para o Conselho Fiscal, Presidente: Cristiano Coletto Druszcz RG: 5.532.973-7 e demais Membros: Roberto Andolfato de Moura RG: 4.573.444-7; Eduardo Oliver Gabardo RG: 5.959.507-5; Marcelo Gonçalves de Moraes RG: 7.995.888-3; Eduardo Cleverton Bandeira RG: 7.414.629-5. Em seguida, o Presidente ora empossado agradeceu o voto de confiança de todos os presentes e pediu o apoio de todos para juntos trabalharmos em prol da do vôlei de praia paranaense e da comunidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr Leonardo Sindice da Silva deu por encerrada a sessão, ata que foi lavrada por mim, Secretário (a) João Marcos Gomes Júnior, ata que foi lida, aprovada e vai assinada por mim e pelo Presidente. Curitiba, 15 de julho de 2016.


Leonardo Sindice da Silva
Presidente


João Marcos Gomes Junior
1º Secretário



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3925-3005 - Curitiba - PR

2º Tesoureiro: DANIEL CESAR WERF WEISS FURGHIERY

Profissão: ADMINISTRADOR RG.: 5.915.420-6 CPF: 874.721.479-15

Endereço: DIVAIR LUIZ DOS SANTOS, Nº24

Estado Civil: CASADO Nacionalidade: BRASILEIRO

CONSELHO FISCAL

Presidente: CRHISTIANO COLETO DRUSCZ

Profissão: MÉDICO RG.: 5.532.973-7 CPF: 836.216.799-87

Endereço: FERNADO SIMAS, Nº 838 AP 604 Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: CASADO

Membro Titular: ROBERTO ANDOLFATO DE MOURA

Profissão: TECNICO DE OPERAÇÃO RG.: 4.573.444-7 CPF: 713.491.039-34

Endereço: JOAO BETEGA, Nº644 BLOCO G APTO 809

Estado Civil: DIVORCIADO Nacionalidade: BRASILEIRO

Membro Titular: EDUARDO OLIVER GABARDO

Profissão: PROFESSOR RG.:5.959.507-5 CPF: 018.932.949-19

Endereço: CAPITAO JOAO ZALESKI, Nº1886

Estado Civil: SOLTEIRO Nacionalidade : BRASILEIRO

Membro Suplente: MARCELO GONÇALVES DE MORAIS

Profissão: PROGRAMADOR RG.:7.995.888-3 CPF:032.663.049-00

Endereço: JOAO DEMBINSKI, Nº2380 B11 AP34

Estado Civil:SOLTEIRO Nacionalidade: BRASILEIRO

23
101

Membro Suplente : EDUARDO CLEVERTON BANDEIRA

Profissão: EMPRESARIO

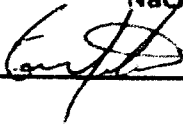
RG.: 7414629-5

CPF: 034.126.809-74

Endereço: PROF. MARIETA SOUZA E SILVA, Nº2002

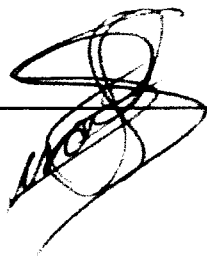
Estado Civil: CASADO

Nacionalidade: - BRASILEIRO



LEONARDO SINDICE DA SILVA

PRESIDENTE



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE ATOS JURÍDICOS - FONE: 3015-5100

ANEXO 625.615


24
X

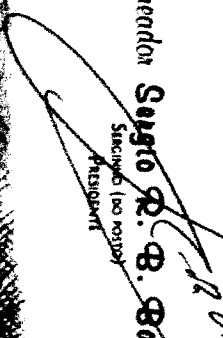
Câmara Municipal de Curitiba

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 5º do artigo 2º da Lei nº 13.086, de 06 de Janeiro de 2009, acrescido pela Lei nº 15.315, de 20 de Outubro de 2009, **Certifica** que a **Associação Curitiba de Volei de Praia - ACVP**, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da **Lei nº 15.904**, sancionada pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 02 de outubro de 2018.

Palácio Rio Branco, em 02 de outubro de 2018.


Vereadora **Sílvia Skagmo**
Auxiliar do Projeto de Lei


Vereador **Sérgio R. B. Galaguer**
Secretário (ao Projeto) Presidente

Ref: Relatório de Atividades 2018 da ACVP – Associação Curitiba de Vôlei de Praia

Atividades Regulares – Treinamentos de Vôlei de Praia para a população

TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	PÚBLICO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO		EQUIPE PROFISSIONAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
				INICIO	FINAL	
1	25 alunos	crianças e adolescentes	terças-feiras e quintas-féias	15h	16:30h	Profª Julia Harmatiuk + Estagiários: Rafael Cebulski e Rhenan Laitner
2	10 alunos	Adultos	segunda-feira	20h	21h	Profª Andrea Slonski + voluntários
3	08 alunos	Adultos	terça-feira	20h	22h	Profº Rafael Pilotto + voluntários
4	10 alunos	Adultos	quarta-feira	20h	21h	Profª Andrea Slonski + voluntários
5	10 alunos	Adultos	quarta-feira	20h	21h	Profº Rafael Pilotto + voluntários
6	10 alunos	Adultos	sexta-feira	19h	20h	Profª Julia Harmatiuk + voluntários
7	10 alunos	Adultos	sexta-feira	21h	20h	Profª Andrea Slonski + voluntários

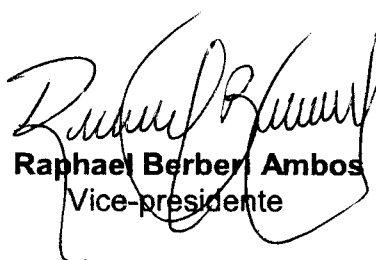
- Esta quantidade de alunos por turma é o máximo de alunos possível, para que se mantenha um trabalho de qualidade;
- Nestes últimos anos, com a parceria com a Connecting Sports, avançamos muito no sentido de levar os valores do esporte para crianças, adolescentes e adultos;
- Espaço físico de ótima qualidade para a população nós temos, só precisamos de recursos financeiros para contratar mais professores, estagiários e locar mais horários;
- Os pilares que nos norteiam desde a fundação: Incentivar a prática do Volei de Praia, promovendo assim, saúde, bem-estar e integração social tem sido notório e crescente ano após ano.

26
10

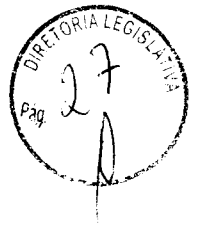
Realização e participação em eventos de Vôlei de Praia

COMPETIÇÃO	DATA	LOCAL	ENTIDADE ORGANIZADORA	RESULTADOS/ATENDIMENTOS
FESTIVAL ACVP Sub 17, Sub 19, Open e Master	04 e 05/08	CONNECTING SPORTS	ACVP	124 atletas participantes (possivelmente, foi o maior evento de Vôlei de Praia que Curitiba já teve)
Circuito Círculo Miitar	10/09	Círculo Militar do Paraná	CÍRCULO MILITAR	1º e 3º Lugares
Torneio SUPER PRAIA	17/10	CAIOBÁ/PR	CÍRCULO MILITAR	1º Lugar
<i>Torneio Interno</i> REI e RAINHA DA PRAIA	28/10	CONNECTING SPORTS	CONNECTING SPORTS	24 atletas participantes
MASTER VÔLEI SAQUAREMA/RJ	14/11 a 17/11	SAQUAREMA Rio de Janeiro	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol	2º Lugar no Quarteto 4º na Dupla


Leonardo Síndice da Silva
Presidente


Raphael Berberl Ambos
Vice-presidente


Andrea Martins Slonski
Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 174/2019 – DAP, em 6/2/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 32/2019.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.


Danielle Requião

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

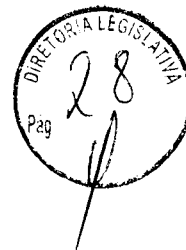
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2019.


Danielle Requião



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo para emissão de nota técnica, na forma do art.156 do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2019.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 32/2019, protocolado sob o nº 174/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Dr. Batista, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Shadea El-Koubá Gomes

Analista Legislativa

OAB/PR 50.784



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Associação Curitiba de Vôlei de Praia.

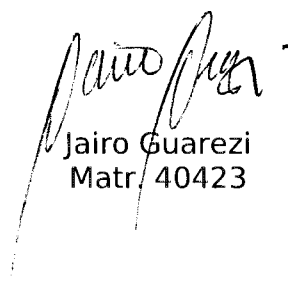
Autor: DEPUTADO DR. BATISTA

Informação nº 8 / 19 -DL

Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Diretoria Legislativa, em 27 de fevereiro de 2019.



Jairo Guarezi
Matr. 40423

1. Ciente;
2. À CCJ.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Projeto de Lei nº. 32/2019
Autor: Deputado Dr. Batista

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VÔLEI DE PRAIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Batista, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

esportivo, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 24 de abril de 2013.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO

24/04/13



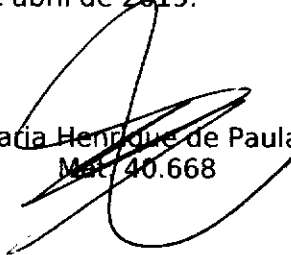
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Dr. Batista, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 25 de abril de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Esportes.*


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Projeto de Lei nº 32/2019

Autor: Deputado Dr. Batista

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Estadual Dr. Batista tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas, senão vejamos:

Art.59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Cada vez mais o esporte vem revolucionando as escolas do país. A preocupação no ensino vem crescendo e uma maneira de incentivo aos nossos alunos é buscar o desenvolvimento nos esportes. Por isso, a importância do esporte na educação.

A prática esportiva como instrumento educacional visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacita o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, com as necessidades, expectativas e desejos dos outros, de forma que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social.

O esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do Esporte é um campo aberto para a exploração de novos sentidos/significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações.

Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Para a criança ou adolescente estar em contato com a adrenalina, natureza e aventura é o modo de desenvolver outras habilidades e nesta hora que é mostrado o potencial de cada um.

Através destas aulas é possível adequar às disciplinas dadas em sala de aula, mostrando e fazendo com que a criança se desenvolva melhor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista a importância relativa à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Curitiba, 18 de maio de 2019.

[Handwritten signatures]

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO
Presidente Comissão de Esportes

DEP. BOCA ABERTA JR
Relator Comissão de Esportes

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Dr. Batista, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 19 de junho de 2019.



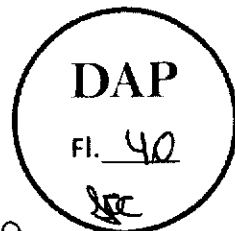
Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.*



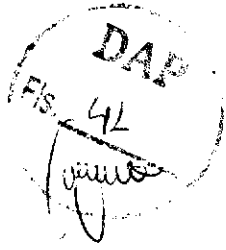
Dylfardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



- PROJETO DE Lei N° 32 / 2019
- PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N° _____ / _____
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO _____
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO C/ EMENDA S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO De Esporte
- PARECER DA COMISSÃO _____
- PARECER DA COMISSÃO _____
- PARECER DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO
- COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO
- RECEBIDO ANA CAMERO EM 24 / 06 / 2019
- REVISADO FDI EM 24 / 06 / 2019

Site OK.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

APROVADO
À Diretoria Legislativa.

REQUERIMENTO

Em: 09 JUL 2019
1º Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Lei nº 32/2019 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para o Projeto de Lei nº 32/2019 da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 9 de julho de 2019.

Deputado Estadual

DR. BAISIA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

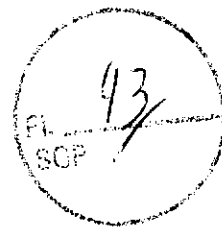
À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 9 de julho de 2019.


Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. nº 92/2019 - CA/DAP

Curitiba, 9 de julho de 2019.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Dr. Batista, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária de 9 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAJANO
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguazu – Nesta Capital
/GCS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/2019 (Autoria do Deputado Dr. Batista)

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia - ACVP, com sede no Município de Curitiba.

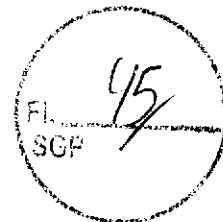
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de julho de 2019.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Associação Curitiba de Vôlei de Praia – ACVP, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade defender direitos e interesses desportivos de seus associados consoantes com a ética e o decoro, bem como promover torneios e confraternizações entre todos, em busca de um relacionamento saudável.

RCP/GCS/



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

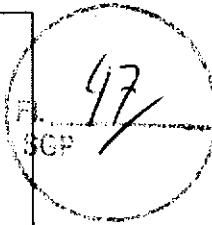


ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1



Órgão Cadastro: ALEP Em: 15/07/2019 16:17  Protocolo: 15.901.327-8 Vol.: 1

Interessado 1: ALEP - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Interessado 2: ADEMAR LUIZ TRAIANO
Assunto: PATO Cidade: CURITIBA / PR
Palavras chaves: PROJETO DE LEI
Nº/Ano Documento: 92/2019 Origem: ALEP10140741
Complemento: ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.O 32/2019. DE AUTORIA DO DEPUTADO DOUTOR BATISTA

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA



Protocolo: 15.901.327-8
Assunto: ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 32/2019,
DE AUTORIA DO DEPUTADO DOUTOR BATISTA
Interessado: ALEP - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 15/07/2019 16:31

DESPACHO

Encaminha às fls. 02/05 o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 32/2019, de autoria do Deputado Doutor Batista.

Marcelo Marques.
Secretaria - Geral da Presidência.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



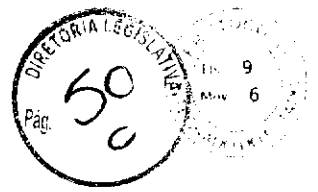
Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Dr. Batista, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 15.901.327-8, no dia 15 de julho de 2019.

Curitiba, 16 de julho de 2019.

Michelle Pezzini
Matrícula nº 16.485

1. Ciente;
2. Após anotações, a proposição aguarda a sanção ou o veto do Governador.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 05 AGO 2019
1º Secretário

Palácio Iguaçu – Curitiba, 31 de julho de 2019
OF CEE/G 336/19

e-Protocolo n.º 15.901.327-8

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À PL para providências.

Em, 03/08/2019

Presidente

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que registro o recebimento do Ofício n.º 92/2019 – CA/DAP, tenho a honra de comunicar que, na data de 31/07/2019, sancionei o Projeto de Lei n.º 32/2019, o qual foi convertido na Lei n.º 19.906, conforme cópia anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar o manifesto deste Governo em dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento do Estado do Paraná, em consonância com essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/(FF)/CEVF/JM



Lei nº. 19905



Data 31 de julho de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

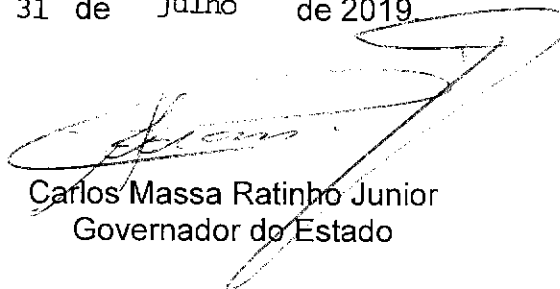
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia - ACVP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019



Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

Publicado no Diário Oficial
Nº <u>107</u> de <u>31</u> / <u>07</u> / <u>20</u> / <u>19</u>
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____ / 20__

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Deputado Dr. Batista, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.489, de 31/7/2019, tendo sido sancionada sob o nº 19.906, de 31 de julho de 2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.


Maria Henriqueta de Paula
Matricula nº 40.668

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, arquivar-se nesta Diretoria.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Poder Executivo

Lei nº 19.902

Data 31 de julho de 2019

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Jubileu de Álamo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Jubileu de Álamo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, celebrado no mês de agosto do ano de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 15.903.089-0

Lei nº 19.903

Data 31 de julho de 2019

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Alan Henrique Flore.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Alan Henrique Flore.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.901.472-0

Lei nº 19.904

Data 31 de julho de 2019

Altera a Lei nº 17.437, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o prazo para envio de cobrança por parte das empresas públicas e privadas situadas no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 17.437, de 21 de dezembro de 2012, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas públicas e privadas situadas no Estado do Paraná que efetuem cobrança originada da relação de consumo ficam obrigadas a efetuar seu envio por via postal e com antecedência mínima de dez dias da data de seu vencimento § 1º Cumulativamente, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, no mesmo prazo, a cobrança poderá ser realizada por mensagem de texto SMS, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail, ou qualquer outro meio, físico ou eletrônico, desde que expressamente autorizado pelo consumidor.

§ 2º Para o recebimento da cobrança descrita no § 1º deste artigo, é de responsabilidade do consumidor informar corretamente e manter atualizados seus dados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Anibelli Neto
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 15.062.374-0

Lei nº 19.905

Data 31 de julho de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Assode - Associação Desportiva de Candói, com sede no Município de Candói.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Assode - Associação Desportiva de Candói, com sede no Município de Candói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.901.570-0

Lei nº 19.906

Data 31 de julho de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Curitiba de Vôlei de Praia - ACVP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Dr. Batista
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.901.327-8

73406/2019

DECRETO Nº 2199

Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES a contratar docentes em regime especial CRES, nos termos deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.505.777-7 e ainda,

considerando o estabelecido no art. 2º, inciso VI e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o respaldo legal contido no art. 22, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a deliberação contida na ATA nº 7, da Comissão Política Salarial, e desde que cumpridas as condicionantes;

